



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023-SEMSA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURAMUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE E A EMPRESA AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI, NOS TERMOS QUE SEGUE.

A PREFEITURAMUNICIPAL DE IGARAPÉ MIR/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representada pela Secretário Municipal, Sr. AILTON PIXUNA DA COSTA, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portadora da cédula de identidade nº 77338000 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede Tv. We-23, nº 411, Conjunto Cidade Nova II, CEP 67130510, Cidade de Ananindeua-PA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.766.105/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CARLOS AZEVEDO PINTO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Carteira Nacional de Habilitação nº 02489045930, órgão expedidor DETRAN – PA, e CPF Nº 799.550.372-53, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 da Prefeitura Municipal de Acara, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 004/2023-CPL/SEMSA-AD, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1** – O presente instrumento tem por base a Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 004/2023-CPL/SEMSA-AD seus anexos.
- 1.2** – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1** – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DO HOSPITAL E MATERNIDA SANTANA.**
- 2.2** – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 da Prefeitura Municipal de Acara, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela



CONTRATADA, e também ao Memorial Descritivo, justificativas Técnica e Projeto Básico.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

4-CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidos para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ÓRGÃO

15.15- Fundo Municipal de saúde -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.103 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ÓRGÃO

15.15- - Fundo Municipal de saúde -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.302.0006.2.115 -GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL-MAC

4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

5-CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor do serviço ora contratado é de **R\$ R\$1.630.494,30 (Um milhão seiscentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

6-CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme entrega da obra, com atestado emitido pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2. Atestado de entrega da obra, devidamente aferida pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Saúde**, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;

6.3. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

6.4. A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

6.5. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de entrega da obra, firmada por servidor da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde responsável por esse ato.

6.6. A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

6.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

6.8. Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.



6.9. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Saúde**;

6.10. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, deverá ser adequada ao projeto da obra;

6.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acrescido de qualquer natureza;

6.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

6.14. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.15. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

7-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

8.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.4 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9- CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços, objeto deste certame, conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente Processo Administrativo nº 004/2023-CPL/SEMSA-AD e em seus anexos, especialmente, no **Projeto Arquitetônico**.

9.2 Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.



10-CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Processo administrativo;

10.2 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico- profissional;

10.3 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.4 Compete ao **Departamento de Engenharia** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designanda a servidora **GLAUCIA MELINA CARVALHO DIAS**, engenheira civil, CREA/PA Nº 1508812527.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato de acordo com Cronograma Físico Financeiro.

11.2 Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Compete à Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel pagamento.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es), **RAIMUNDO OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e



deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**.

13.2 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

13.3 Havendo restrições nos serviços entregues, à empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

13.4 Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1 Durante 05 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até



cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

16.1.1 – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

16.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

16.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

16.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

16.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no mural do município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Igarapé Miri-PA, 07 de dezembro de 2023.

**AILTON PIXUNA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.373.369/0001-66
CONTRATANTE**

**AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: nº 19.766.105/0001-84.
CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:
